

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 494, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTAVEL DOS POVOS DA FLORESTA - CIDS FLORESTA E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA**, usando das atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei orgânica Municipal em vigor, e

**FAÇO SABER** a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criada Associação Pública denominada **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DOS POVOS DA FLORESTA - CIDS FLORESTA ( CIDS FLORESTA )**, autarquia Inter federativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Rio Preto da Eva, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05(Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 2º** O CIDS FLORESTA integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Rio Preto da Eva e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

**Art. 3º** O Estatuto do CIDS FLORESTA, a ser aprovado pela Assembleia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

**Art. 4º** São objetivos do CIDS FLORESTA, além de outras que vierem a ser definidas posteriormente pela Assembleia Geral:

I- A gestão associada de serviços públicos;

II- A prestação de serviços, inclusive de assistência Técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III- o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV- A produção de informações ou de estudos técnicos;

V- a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI- A promoção de uso racional dos recursos naturais e de proteção ao meio ambiente;

VII- o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX- a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo

sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação; e

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde-SUS.

**Art. 5º** O patrimônio do CIDS FLORESTA será constituído:

I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por outras instituições, entidades ou órgãos governamentais.

**Art. 6º** Constituem receitas do CIDS FLORESTA:

I - O depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CIDS FLORESTA;

II - O pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;

III - os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

IV - Receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CIDS FLORESTA em razão de prestação de serviços;

V - Saldos do exercício;

VI - O produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas resultantes de aplicação financeira.

**Art. 7º** O Executivo Municipal de Rio Preto da Eva criará dotação orçamentária específica para custeio da despesa prevista no art. 6º, inc. II desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM,  
de 21 de agosto de 2023.**

*ANDERSON JOSÉ DE SOUSA*

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado por:**

Antonio Marcos Alves de Souza

**Código Identificador:** UYFTOHJOE

---

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/08/2023 - Nº 3439. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>